

 <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	 NP: 8ea1fyzj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1855/2025 Protocolo nº 12164/2025 Processo nº 3719/2025
Despacho	NP: 8ea1fyzj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1855/2025 Protocolo nº 12164/2025 Processo nº 3719/2025
Autor: Dep. Valmir Moretto	

Dispõe sobre a isenção de emolumentos e despesas relativas aos serviços de protesto de títulos para a população de baixa renda (CadÚnico) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de emolumentos e despesas relativas aos atos de protesto e de cancelamento de protesto as pessoas pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será aplicada exclusivamente aos atos praticados em favor do beneficiário da isenção, com o objetivo de restabelecer seu crédito e sua cidadania financeira.

Art. 2º Para fins de comprovação da condição de beneficiário, o interessado deverá apresentar ao Tabelionato de Protesto:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Comprovante de Inscrição atualizado no Cadastro Único – CadÚnico, emitido pelos órgãos oficiais competentes do Estado ou do Município, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica vedada aos Tabelionatos de Protesto do Estado de Mato Grosso a cobrança de quaisquer valores, taxas ou despesas acessórias referentes a serviços de microfilmagem, reprografia, microfilme ou qualquer método de reprodução de documentos que constitua ato interno e de gestão documental do acervo da serventia.

Parágrafo único. O custo da guarda, conservação e reprodução digital dos títulos ou documentos de dívida deve ser considerado absorvido pela estrutura informatizada e moderna de prestação do serviço público delegado, não cabendo o repasse dessa despesa ao usuário do serviço.

Art. 4º Os Tabelionatos de Protesto de Títulos e Documentos deverão adequar suas tabelas de emolumentos, procedimentos internos e sistemas de cobrança ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 30



(trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso expedirá os atos normativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a efetividade dos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso à Justiça para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica no Estado de Mato Grosso, estabelecendo a isenção do pagamento de emolumentos e despesas relativas aos atos de protesto e de cancelamento de protesto para as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O protesto de títulos ou documentos de dívida é um instrumento de coerção legal que, se não resolvido, impede o cidadão de ter acesso a crédito e o restringe de diversas formas no mercado. O cancelamento, portanto, é um ato de resgate da cidadania financeira.

Conforme as tabelas de emolumentos vigentes no Estado (Provimento-TJMT/CGJ N.º 49/2024), os valores cobrados por um Tabelionato de Protesto (Tabela D) são:

- Cancelamento de Registro de Protesto (Item 30): R\$ 54,00, independente do valor do título;
- Protesto (Item 32): Para um título de valor baixo (ex: até R\$ 231,91), o emolumento é de R\$ 59,75.

Na prática, o cidadão de baixa renda, que muitas vezes já quitou a dívida original, depara-se com a barreira do custo de resgate do seu nome, pois o valor de R\$ 54,00 (cancelamento) e os custos do protesto (que variam) superam as despesas básicas mensais. Em muitos casos, o valor para cancelar um único protesto se torna mais oneroso do que contas essenciais de água ou energia elétrica, frustrando o esforço da família em se reabilitar economicamente.

Ao isentar as famílias CadÚnico, o Estado não apenas facilita a recuperação do crédito, mas também promove a inclusão social, permitindo que estas pessoas voltem a ter acesso a serviços básicos e a oportunidades no mercado.

A isenção proposta é juridicamente amparada, pois a Constituição Federal confere aos Estados a competência para fixar o valor dos emolumentos e, consequentemente, disciplinar as hipóteses de isenção, uma vez que os emolumentos possuem natureza de taxa estadual (tributo).

Para dar segurança jurídica e direcionar o benefício a quem realmente precisa, o Projeto vincula a isenção à inscrição no CadÚnico e à comprovação de renda familiar *per capita* não superior a meio salário mínimo nacional, utilizando o critério já estabelecido pelo Governo Federal para definir a baixa renda.

O Projeto também visa promover a modernização e a desoneração do cidadão por meio da vedação de cobranças por serviços obsoletos.

O Provimento n.º 49/2024 da CGJ/MT ainda prevê a cobrança de:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Fotocópia autenticada de ato da serventia (Item 08): R\$ 13,95;

- Microfilmagem de Documento, por fotograma (Item 41): R\$ 2,50.

É notório que os Tabelionatos de Protesto migraram seus procedimentos para o ambiente digital, utilizando sistemas avançados de gestão documental e acervo eletrônico. Tais tecnologias tornaram a microfilmagem e a reprografia de documentos internos para fins de acervo em métodos obsoletos e ineficientes.

Impacto Econômico e Jurídico: A cobrança por estes serviços constitui o repasse de um custo de gestão documental interna da serventia ao usuário, em vez de ser um serviço autônomo. Uma vez que os custos da estrutura digital e informatizada já estão contemplados na composição dos emolumentos gerais, o repasse da cobrança por métodos superados (como microfilmagem) onera indevidamente o cidadão, ferindo o princípio da razoabilidade e da eficiência do serviço público delegado.

Ao vedar essa cobrança, o Estado de Mato Grosso exige que o custo da modernização tecnológica seja absorvido pela própria atividade cartorária, garantindo um serviço mais transparente e condizente com a realidade digital.

Diane do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, por se tratar de matéria de relevante interesse social e proteção da população mais vulnerável de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual